



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR
AUDITORIA INTERNA

NOTA DE AUDITORIA Nº 002/2015

PARA: Gabinete do Reitor

DATA: 19/03/2015

Em cumprimento às ações de ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE DA UFRB JUNTO A CGU, dentre as diversas ações empreendidas no ano de 2015 para atendimento de recomendações exaradas pela Controladoria Geral da União, destaca-se a constatação abaixo:

CONSTATAÇÃO:

Intempestividade na conclusão dos ressarcimentos ao erário relativos aos expurgos de BDI indicados no relatório nº 224894 - Auditoria de Gestão 2008

Durante a Auditoria de Gestão 2008, executada pela Controladoria Geral da União (Seccional Bahia) apresentou, entre outros achados, a constatação 1.3.3.2 Presença indevida e superestimativa de itens em Taxas de BDI de obras da Universidade, com prejuízos projetados à Administração de R\$400.856,53. O Controle Interno apontou que houve a presença indevida e superestimativa de itens em Taxas de BDI de obras da Universidade, nos contratos com as empresas Belmar Construções (Concorrências nº 02/08 e 08/08), Construquali Engenharia (Concorrência nº 01/08) e LecLessa Engenharia (Concorrência nº 04/08).

Após apresentação de justificativas pelo Gestor, não acolhidas pela CGU, foi emitido um certificado da Auditoria da Gestão 2008 indicando pela aprovação das contas na condição de regulares com ressalvas, com recomendação para revisão de demais contratos de mesma natureza com vistas à verificação da adequação das taxas de BDI ao recomendado pela CGU.

No processo de instrução para julgamento das contas de 2008, o Tribunal de Contas da União realizou em 15/10/2010 uma audiência onde o Magnífico Reitor apresentou justificativas aos itens apontados, com destaque para a constatação de "presença indevida de itens de BDI" e "Celebração indevida de Termo Aditivo, ao contrato oriundo da Concorrência nº 07/08 'pavimentação asfáltica para recapeamento de vias internas de acesso dos Campi de Cruz das Almas e Santo Antônio de Jesus'".

Nesta oportunidade o gestor justifica que as discussões sobre a taxa de BDI esbarram na contradição da segurança jurídica dos contratos e no entendimento de expurgo de itens considerados indevidos pelo Acórdão 325/2007 - TCU, pois o art. 41 da Lei 8.666/93 estabelece que a administração não pode descumprir as

normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculado. Também há entendimento (Acórdão 1595/2006 - TCU) que não deve constar do edital a taxa de BDI a ser adotada, sob pena de restringir a obtenção de propostas mais vantajosas.

Ademais, ressaltou que naquele momento, já teriam sido atendidas as recomendações da auditoria da CGU e realizados procedimentos de abertura de processos de expurgos, de forma cautelar, à época em trâmite na justiça por parte das empresas, sem que até aquele momento tivesse ocorrido o julgamento de mérito em nenhuma instância.

Por fim, informou que a UFRB continuava a trabalhar, seguindo as recomendações da CGU e já teria aberto vários processos com este teor de expurgo dos itens considerados indevidos, na espera de resultados de julgamentos.

Da análise do TCU no acórdão 3193/2012, que procede julgamento sobre as contas 2008, concluiu-se que "O Relatório da CGU não apontou que tenha havido aditivos nos referidos contratos com a ocorrência de 'jogo de planilha'. Além disso, o Reitor já atendeu as recomendações da CGU, expurgando, administrativamente, os itens elevados na composição do BDI que foram objeto desse item da audiência. Por todas essas razões, em relação a esse item devem ser acatadas as justificativas apresentadas, sem prejuízo de determinar à UFRB que faça constar no próximo Relatório de Gestão informação sobre o andamento dos processos de expurgos dos itens elevados na composição do BDI dos contratos oriundos das Concorrências n.ºs 01/08, 02/08, 04/08, 08/08."

De tal parecer do Ministro Relator, os demais ministros acordam através do acórdão n.º 3193/2012 pelo julgamento das contas de 2008 regulares com ressalvas, sobretudo em função de celebração indevida de termo aditivo quanto ao contrato de pavimentação asfáltica e acatamento parcial das justificativas para expurgos de BDI.

Diante do exposto, a determinação de concluir os processos de expurgo abertos no período, atinentes às três empresas citadas no relatório, e mais outras em situação similar de presença indevida de BDI, passou a ser acompanhada no plano de providências permanente da CGU em resposta à constatação 1.3.3.2 do relatório 224894/2008. A temática foi novamente apontada em relatórios da CGU quando do relatório n.º 201112329, que constatou "presença da rubrica ISS no BDI de contrato de obras em percentual superior ao devido" (item 1.1.1.4.- Constatação 6).

Tendo em vista o acompanhamento das providências de realizar expurgos de BDI considerados indevidos pela CGU e análise da SIPEF, realizou-se levantamento atual da situação de tais processos.

Assim esta nota de auditoria interna se estrutura em dois blocos: situação atual dos processos de expurgo de BDI e encaminhamentos necessários à baixa da recomendação no plano de providências CGU.

1. SITUAÇÃO ATUAL DOS PROCESSOS DE EXPURGO DE BDI

Após coleta de informações junto à comissão designada para compor, instruir e encaminhar os processos de ressarcimentos dos valores referentes a expurgos de BDI, verifica-se a seguinte situação atual de ressarcimento ao erário através de valores retidos de contratos ativos e/ou encaminhamentos para cobrança judicial:

Empresa	Processo nº	Valor dos expurgos de BDI	Situação atual de ressarcimento/cobrança
Belmar Construtora Concorrência 02/08	23007.007337/2009-20	R\$133.376,28	Descontado via retenção comprovada no SIAFI doc. Contábil 000177.
Belmar Construtora Concorrência 08/08	23007.007340/2009-20	R\$107.225,31	Descontado via retenção comprovada no SIAFI doc. Contábil 000104.
Construquali Concorrência 01/08	23007.005956/2010-13	R\$133.376,28	Descontado via retenção comprovada no SIAFI doc. Contábil 000095.
Lec Lessa Engenharia Concorrência 04/08	23007.009723/2010-90	106.622,77	Retido R\$ 26.386,85 ref. reajuste, pendente de cobrança R\$ 80.235,92.
Construtora Goncalves Concorrência 05/08	23007.010660/2010-14	R\$49.412,69	Descontado via retenção R\$ 20.951,62, pendente de cobrança R\$ 28.461,07.
Campbell 07/08	23007.007298/2009-61	R\$117.622,91	Descontado via retenção comprovada no SIAFI doc. Contábil 000233.
MVA Construtora Concorrência 02/09	23007.012478/2010-06	R\$36.050,33	Processo de cobrança na AGU/FSA nova instrução em 18/03/2015.
Clips Construções Concorrência 03/09	Pendente de composição	Pendente de cálculo	Pendente de ressarcimento - Houve retenção de BMS e resgate de seguro-garantia: Comissão avalia se os R\$ 295.866,08 retidos serão suficientes para quitação de expurgos de BDI e multas por inexecução.
Futura Construções Concorrência 04/09	23007.000195/2011-94	R\$91.858,54	Valores descontados no acordo final com a empresa Futura.
Futura Construções Concorrência 05/09	23007.008411/2011-40	R\$179.292,17	Valores descontados no acordo final com a empresa Futura.
Hen Construções Concorrência 01/10	23007.007019/2014-26	R\$18.872,23	Processo de cobrança na AGU/FSA.

Da análise da situação acima, é possível observar que das três empresas inicialmente citadas pela CGU no seu relatório de auditoria, revisões procedidas pela SIPEF chegaram a um quantitativo de nove empresas com valores de expurgos de BDI a ressarcir, totalizando onze processos, onde três ainda apresentam pendências para conclusão de ações de ressarcimento integral do dano ao erário.

2. ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS À BAIXA DA RECOMENDAÇÃO NO PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE DA CGU

Considerando que a recomendação de realizar expurgos de BDI nas empresas citadas no relatório CGU e similares se mantém ativa no plano de providências permanente, é necessária a adoção de medidas para levar ao término dos ressarcimentos e possibilitar a baixa da recomendação junto à CGU.

Neste sentido recomenda-se à gestão:

- 1- Que a comissão designada para instrução dos processos de expurgos conclua os processos de cobrança das empresas Lec Lessa e Construtora Gonçalves (atualmente com retenções parciais) e componha o processo pendente de cobrança da empresa Clips, promovendo o encontro de contas entre os valores já retidos e os devidos de ressarcimento a título de expurgos de BDI e multas por inexecução parcial do contrato.
- 2- Que a comissão remeta à Auditoria Interna um relatório sumário dos processos quando concluídos, acompanhados de documentação que comprove o ressarcimento de valores em suas diversas formas, tais como retenção via SIAFI, acordos celebrados com empresas ao término de contratos ou protocolos de entrada em processos de cobrança judicial na Advocacia Geral da União.
- 3- Que a Auditoria Interna remeta à CGU a documentação juntada solicitando a baixa da recomendação no plano de providências por atendimento comprovado da mesma.

Tendo em vista o não-ressarcimento até o momento do dano ao erário por parte das empresas Lec Lessa, Construtora Gonçalves e Clips Construções, e a possibilidade de empreender ações administrativas neste sentido, encaminha-se a seguinte recomendação.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se aos dirigentes máximos a adoção das providências acima indicadas para efetivar ações de ressarcimento ao erário de todos os valores referentes a expurgos de BDI.

Atenciosamente,

Igor Fraga
Chefe da Auditoria Interna
Mat. Siape 1560345